



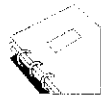
legislação



consultoria



assessoria



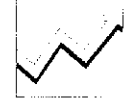
informativos



treinamento



auditoria



pesquisa



qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/91

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	17.000,00
- SALÁRIO FAMILIA	Cr\$	241,78
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	127.120,76
- AUXILIO NATALIDADE	Cr\$	2.266,17
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	38.000,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	48.000,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	Cr\$	38.000,00
- PISO SALARIAL CAT/MET/ SP - ACIMA 700 EMPREGADOS	Cr\$	48.000,00
- PISO SALARIAL QUÍMICOS/ABC - ADMISSÃO	Cr\$	29.000,00
- PISO SALARIAL QUÍMICOS/ABC - EFETIVAÇÃO	Cr\$	32.000,00
- TR - ABRIL/91		8,93%
- TR - MAIO/91		8,99%
- TR - JUNHO/91		9,40%
- VALOR DA CESTA BÁSICA - MARÇO/91	Cr\$	29.600,00
- VALOR DA CESTA BÁSICA - MAIO/91	Cr\$	32.731,68

TABELA INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/91

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até Cr\$ 38.136,23	8%
02. de Cr\$ 38.136,24 até Cr\$ 63.560,38	9%
03. de Cr\$ 63.560,39 até Cr\$ 127.120,76	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JUNHO/91

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 72.311,00	isento	-
02	de 72.311,01 até 241.038,00	10%	7.231,10
03	de 241.038,01 acima	25%	43.386,80

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 5.074,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, Cr\$ 25.370,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia efetivamente paga; e
- o valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

As férias (normais ou indenizadas) adicionadas com 1/3 constitucional e Abono Pecuniário, devem ser calculadas isoladamente. Idêntico procedimento para o cálculo sobre o 13º salário (2ª ou 3ª parcela).

TABELA DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA JUNHO/91 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS/INSS

<u>CLASSE</u>	<u>TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO</u>	<u>SALÁRIO-BASE</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>
01	até 01 ano	Cr\$ 12.712,08	10%	1.271,21
02	mais de 01 até 02 anos	Cr\$ 25.424,15	10%	2.542,42
03	mais de 02 até 03 anos	Cr\$ 38.136,23	10%	3.813,62
04	mais de 03 até 05 anos	Cr\$ 50.848,30	20%	10.169,66
05	mais de 05 até 07 anos	Cr\$ 63.560,38	20%	12.712,08
06	mais de 07 até 10 anos	Cr\$ 76.272,46	20%	15.254,49
07	mais de 10 até 15 anos	Cr\$ 88.984,53	20%	17.796,91
08	mais de 15 até 20 anos	Cr\$ 101.696,61	20%	20.339,32
09	mais de 20 até 25 anos	Cr\$ 114.408,68	20%	22.881,74
10	mais de 25 anos	Cr\$ 127.120,76	20%	25.424,15

Obs.: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomos. Desde 01/04/90, os novos talonários de contribuição do INSS, deverão ser retirados na própria agência do INSS mais próximo da região. Os Bancos não mais prestam esse tipo de serviço.

CONTRIBUIÇÃO INSS - DOMÉSTICOS E CONTRIBUINTES EM DOBRO - JUNHO/91

A) EMPREGADO DOMÉSTICO:

A contribuição do empregado doméstico, relativa a junho/91, incidirá sobre os valores de Cr\$ 17.000,00 a Cr\$ 38.136,23. A alíquota de 20% incide sobre a remuneração constante do contrato de trabalho registrado / na CTPS, sendo 12% do empregador e 8% do empregado doméstico.

B) CONTRIBUINTE EM DOBRO:

O salário declarado do contribuinte em dobro, em junho/91, mediante sua manifestação, será mantido nos mesmos valores, respeitado o limite mínimo de Cr\$ 17.000,00.

A alíquota de contribuição será de 10% para o salário declarado de valor até Cr\$ 38.136,23 e de 20% para o salário declarado no valor de Cr\$ 38.136,24 a Cr\$ 127.120,76.

SETOR METALÚRGICO DO ABC - ESTABILIDADE NO EMPRÊGO

O resultado do julgamento do Processo TRT/SP nº 131/91-A, que posteriormente fôra divulgado pela FIESP, em sua letra "F", foi concedida uma estabilidade de 60 dias aos trabalhadores de empresas que estavam de greve, desde que retornassem ao trabalho no dia 02 de maio de 1991.

Posteriormente, de acordo com a Certidão de Julgamento expedida pelo TRT - 2ª Região, no dia 20/05/91, esclareceu que a estabilidade provisória, conforme orientação adotada pelo E. Grupo Normativo, beneficia não só os grevistas como também os empregados que não participaram da greve, porquanto / se assim não fôsse exsurgiria discriminação extremamente odiosa.

Diante destas mensagens, várias dúvidas surgiram por parte das empresas ,/ quanto as empresas que sofreram com a greve e outras não. Teriam os empregados estabilidade no emprego ?

A estabilidade determinada pelo TRT (em ambos os documentos) referem-se as empresas que sofreram com a greve. Aquelas que não sofreram não terão que assegurar estabilidade aos seus empregados.

Para ficar mais claro, a estabilidade não é para a " Categoria " e sim para empresas que sofreram com a greve, seja ela parcial ou integral.

A confusão surgida foi quando a Certidão de Julgamento expedida pela / TRT, mencionou que " a estabilidade não só beneficia os grevista como também os empregados que não participaram da greve ".

A estabilidade para os empregados que não participaram da greve, refere-se somente aos empregados daquela empresa que sofreu com a greve.

Exemplo de uma empresa que tenha 400 empregados no total. Se 50 empregados fizeram greve e outras 350 não, a estabilidade se estende aos / 350 que não fizeram a greve.

Deve-se observar ainda, que a estabilidade só existe se o empregado / retornou no dia 02/05/91. Caso contrário perdeu a estabilidade garanti da pela decisão do TRT/SP.

ABONO SALARIAL PARA OS MESES: MAIO, JUNHO e JULHO/91 - VALOR DA CB

O Valor da Cesta Básica, fixada para o mês de maio/91, pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no último dia 12, foi de Cr\$ 32.731,68.

A variação percentual foi de 10,58%, entre o período de março a maio/91. Com o valor da Cesta Básica de maio/91, já podemos calcular o Abono Salarial para o mês de maio/91, bem como para os meses de junho e julho/91, que serão idênticos valores.

Para simplificar os cálculos dos respectivos Abonos, conforme tratamos no RS nº 11, elaboramos a seguinte tabela:

<u>QUEM GANHAVA EM MARÇO/91</u>	<u>O VALOR DO ABONO SERÁ :</u>
1. até Cr\$ 61.316,80	Cr\$ 6.131,68
2. de Cr\$ 61.316,81 até Cr\$ 169.999,99	calcular apenas 10%
3. de Cr\$ 170.000,00 acima	Cr\$ 17.000,00

Obs.: tabela válida para os meses: maio, junho e julho/91.

SALÁRIO FAMILIA - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Desde 09/07/82, com o advento do Decreto nº 87.374, saiu de circulação, o impresso denominado " Declaração de Vida e Residência " que era apresentado pelo empregado à empresa, semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Entrou em seu lugar, o impresso denominado " Termo de Responsabilidade " simplificando um pouco mais a sistemática.

O Termo de Responsabilidade deverá ser firmado pelo empregado somente / na ocasião da admissão ou da solicitação de pagamento do Salário-Família ao INSS.

Sobre qualquer alteração que determine a perda do benefício (SF), o empregado, é obrigado à comunicar à empresa ou INSS, sobre o fato, ocasião em que será firmado um novo Termo.

As Cadernetas de Vacinação, no entanto, de acordo com a Portaria número 221/78, ainda continuará sendo apresentado semestralmente, nos meses de janeiro e julho.

Note-se que a apresentação das Cadernetas de Vacinação faz-se necessário até completar as doses de vacinas de caráter obrigatório, ou sejam:

- a) Vacina Antipoliomielite, sendo 3 doses, no primeiro ano de vida;
- b) Vacina Anti-Sarampo, sendo 1 dose no primeiro ano de vida;
- c) Vacina Antidiftérica, tétano e coqueluche, sendo 2 doses no primeiro ano de vida; e
- d) Antituberculose com BCG intra térmico, no primeiro ano de vida.

RECOMENDAÇÕES:

a) Manter cópias das cadernetas no prontuário do empregado, para posterior exibição ao Fiscal da Previdência Social ou do Trabalho.
Observar ainda que, de acordo com o Decreto nº 78.231/76, art. 41, de hipótese alguma pode-se reter o referido documento na empresa.

b) Quando o empregado perde ou extravia o documento, é necessário que seja requerido a 2ª via deste.

As unidades que aplicam as vacinas, mantém sob arquivo durante 5 anos / os registros individuais, de acordo com a Portaria nº 221/78, item IX, do Ministério da Saúde.

c) Havendo contra indicação de determinadas vacinas, o empregado deverá apresentar o Atestado Médico, válido por um ano.

d) O empregado não apresentando a caderneta de vacinação, ficará suspenso o pagamento.

Para evitar-se a suspensão do pagamento do benefício, recomenda-se as empresas informar à todos os funcionários, quanto a importância, por / meio de avisos, cartazes educativos, etc.

IRRF - QUEM SERÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES ?

Para dedução da Renda Bruta, para cálculo do IRRF do assalariado, são considerados dependentes abaixo relacionado, conforme o item 10, da Instrução Normativa nº 49/89, da Receita Federal:

- O cônjuge ou companheiro(a);
- O filho, o enteado e o menor pobre, que o contribuinte crie e eduque, / desde que tenha menos de 21 anos, ou até 24 anos de idade quando esteja cursando estabelecimento de ensino superior;
- Filha ou enteada solteira, viúva sem arrimo, ou abandonada sem recursos pelo marido;
- Pais e avós incapacitados para o trabalho;
- Netos e bisnetos menores ou inválidos, sem arrimo dos pais;
- Filho ou irmão inválido e incapacitado para o trabalho.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) Os membros da CIPA, têm estabilidade no emprego ?

A CIPA é composta por representantes dos empregados e da empresa. Via de regra, os representantes da empresa (Presidente inclusive) não tem nenhuma estabilidade, mesmo em se tratando durante a gestão.

Já os representantes dos empregados tem a referida estabilidade no emprego, fundamentado no art. 165, da CLT e ratificado na Portaria 3.214/78, de 08/06/78, em sua NR nº 05, subitem 5.27, quando é determinado / que estes não poderão sofrer despedida arbitrária (sem justa causa) , salvo fundamentado em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Havendo a despedida sem justa causa, e portanto, não se fundamentando / em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, a empresa terá que reintegrar o respectivo empregado.

Por outro lado, se o empregado estável pela CIPA, cometer faltas graves (justa causa), pedir a demissão do emprego ou compulsoriamente for desligado da CIPA, por cometer mais de 4 ausências em reuniões da CIPA, então este, perderá o direito da estabilidade no emprego.

Posteriormente, a nova Constituição Federal, promulgada no dia 05/10/88 através do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no seu art. 10, item II, ratificou a proibição da dispensa arbitrária dos membros / da CIPA e estendeu para mais um ano, a estabilidade no emprego, para / cargo de direção da CIPA (Vice-Presidente).

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).